



CASA DIOCLECIANO DANTAS

Câmara Municipal de Vereadores de Inajá

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 89689

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Inajá a adotar a Lei de Licitação de acordo com a Lei Federal e Estadual.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INAJÁ - PE

D E C R E T A A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar a Lei Federal e Estadual para a execução de LICITAÇÕES, nos casos previstos em suas três modalidades.

Art. 2º - As Modalidades de que trata o artigo 1º desta Lei ficam assim discriminadas:

- I - Execução de Serviços;
- II - Aquisição de Material
- III - Execução de obras de serviços

Art. 3º - O Chefe do Poder Executivo Municipal baixará portaria designando funcionários no máximo até três para comporem a Comissão de Licitações.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrária.

Câmara Municipal, 20 de Junho de 1.989

João André de Almeida
Presidente da Câmara

João Vitor Pereira
1º Secretário

Miguel José de Barros
2º Secretário

SECRET

CONFIDENTIAL

SECRET

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL